



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE MEDIDA PRÉVIA DE JUSTICIATIVA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2022-PP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

O **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim – CDS Bacia do Paramirim**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, **Roberval de Cassia Meira**, homologa a JUSTIFICATIVA, como medida prévia ao Pregão Presencial nº 001/2022, conforme as considerações e termos a seguir:

1.0 JUSTICIATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Constitui objeto do Pregão Presencial nº001/2022: “Contratação de empresas para fornecimento de materiais permanente e materiais de consumos para atendimento dos kits produtivos das cadeias de apicultura, leite, madiocultura, caprino/ovinocultura, visando atender o termo de convênio de nº 748/2021, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim”.

Importante destacar, inicialmente, que a Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

O Consórcio Público da Bacia do Paramirim é um órgão multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba Tel. (77) 3674-2181

CNPJ: 19.202.416/0001-10



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Neste sentido, tem firmado contratos e convênios com o Governo do Estado, através das suas secretárias, a exemplo convênio de nº 748/2021, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional- CAR, que visa promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em quatorze municípios do território Bacia do Paramirim.

Para execução do referido convênio faz-se necessário os procedimentos licitatórios para aquisição dos kits produtivos para o fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, da Mandioca, do Mel, da Ovinocultura e da Galinha Caipira - produção de ovos no âmbito do Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER.

Neste sentido, no que pese o preconizado no Artigo 4º do Decreto Federal nº 5.450/05, ressalta-se que no presente caso não há repasse de recursos federais, assim como, não obrigatoriedade da forma eletrônica de pregão, más, tão somente a sua preferência, entretanto, a opção pela modalidade de pregão presencial é de extrema relevância quando pode ser justificada no sentido que tal modalidade irá imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, assim sendo, tem-se que, no presente caso, o pregão presencial atenderá, além dos princípios constitucionais inerentes a matéria, ao princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Com efeito, maior parte dos produtos ou serviços são específicos para atender ao projeto, a exemplo de aquisição e instalação de equipamento de irrigação, aquisição de calcário, serviço de análise químico de solo, dentre outros que seja pela logística, disponibilidade de fornecedores locais com capacidade técnica que, conseqüentemente, poderão gerar maior assistência, demonstram que o pregão presencial resultará em maiores benefícios a administração pública.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, vale ressaltar a observância de todas as formalidades legais, pertinentes a matéria, insculpidas na *Lei Estadual nº 9.433/2005*, *Lei nº 10.520/02* a *Lei Federal nº 8.666/93*

Diante os fatos e fundamentos legais, tem-se que o Pregão Presencial, no presente caso, torna mais viável a execução do objetivo do certame e o cumprimento, além de outros, do princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Caturama, 07 de março de 2022.

ROBERVAL DE CASSIA MEIRA
CDS BACIA DO PARAMIRIM
PRESIDENTE

Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba Tel. (77) 3674-2181

CNPJ: 19.202.416/0001-10